



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 045/2026 ANO XVII

Divulgação: sexta-feira, 13 de março de 2026

Publicação: segunda-feira, 16 de março de 2026

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PLENO

RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo n. 0000001-56.2026.9.13.0000

Referência: Processo SEI n. 26.0.000000.158-8

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Reclamante: Juíza Daniela de Freitas Marques

Reclamado: Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao pedido constante da presente reclamação administrativa.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. MAGISTRATURA ESTADUAL. LISTA DE ANTIGUIDADE. RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. OBEDIÊNCIA A NORMA. DESPROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Reclamação administrativa apresentada por magistrada acerca de suposto descumprimento de previsão do art. 51 da Resolução n. 350/2025 do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJMMG), quanto a discriminação dos juízes de direito titulares e substitutos na lista de antiguidade da magistratura referente ao ano de 2026. O pedido da reclamante se pautou na republicação da lista única de antiguidade da magistratura, mantendo os dados nela constante e acrescentando a informação de "titular ou substituto".

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se o art. 51 da Resolução TJMMG n. 350/2025 prevê a obrigatoriedade de organização da lista de antiguidade dos magistrados com a distinção expressa de quais juízes são titulares e quais são substitutos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O art. 51 da Resolução TJMMG n. 350/2025 estabelece a organização da antiguidade dos magistrados em lista única na ordem decrescente, relacionando todos os juízes de primeiro grau, tanto os titulares quanto os substitutos.

4. Não há previsão expressa, na referida norma, de discriminação de juízes titulares e substitutos, mas, sim, de que todos os juízes sejam incluídos na lista única, tanto os titulares como os substitutos.

5. Todos os juízes de primeiro grau estão alocados em uma mesma entrância, em razão da estrutura centralizada da Justiça Militar de Minas Gerais, com os direitos de forma igualitária, conforme prevê o art. 189 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001.

6. A lista de antiguidade dos magistrados do primeiro grau publicada no ano de 2026 foi divulgada no mesmo formato dos últimos 20 anos, ou seja, sem discriminar/distinguir expressamente os juízes titulares e os substitutos, e, até então, não tinha havido qualquer questionamento quanto à regularidade do procedimento, o que revela prática administrativa consolidada.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Reclamação administrativa desprovida.

Tese de julgamento:

O art. 51 da Resolução TJMMG n. 350/2025 não tem previsão de distinguir ou discriminar os magistrados em titulares e substitutos na organização da lista única de antiguidade, mas tão somente abranger em uma única lista todos os juízes de primeiro grau, titulares e substitutos.

A lista única de antiguidade dos juízes de primeiro grau publicada no dia 15 de janeiro de 2026 no *Diário Eletrônico* da Justiça Militar está em conformidade com o art. 51 da Resolução TJMMG n. 350/2025.

Dispositivos relevantes citados: Lei Complementar Estadual n. 59/2001, art. 189; Resolução TJMMG 350/2025, art. 51.

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE**DIÁRIAS DE VIAGEM**

Ordem Administrativa nº 13/2026 CANCELADA nos termos do Despacho de Doc. 0386570, Processo SEI nº 26.0.00000337-8:

Beneficiário: Fernando José Armando Ribeiro

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME 0384-0

Destino: Cuiabá/MT

Atividade: Participação no XIV Encontro do Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais - COJUD

Período de afastamento: 13/03/2026 a 22/03/2026

Concessão de 5,5 (cinco e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 1.620/2024.

Processo SEI: 26.0.000000407-2

Processo SIAD 1051005 000026/2026

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

1 - OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Militar, na disciplina Prática Forense para o Juiz Militar: procedimentos e sentença, com carga horária de 08 (oito) horas, na modalidade presencial, no dia de 26/03/2026 das 8h30 às 12h30 e no dia 27/03/2026 das 13h30 às 17h30.

2 - CONTRATADO: Gilmar Luciano Santos - CPF: ***.435.636-**

3 - VALOR TOTAL: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4003 0001 ", natureza de despesa "339036", item de despesa "31", fonte de recursos "60", procedência "1", para o exercício de 2026.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 74, III, f, da Lei Federal n. 14.133/2021, a hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Belo Horizonte, 13 de Março de 2026

(a)Desembargador Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar Minas Gerais

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo licença-saúde, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, à servidora Jéssica Rocha Ramos, Oficial Judiciária, JME 1236-6, 03 (três) dias, a partir de 04/03/2026.